



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9305 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

EDITAL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEC 04/2026

FLUXO CONTÍNUO – PROGRAMAS CHAMADA PARA REGISTRO DE PROGRAMAS DE EXTENSÃO E CULTURA

1. DO OBJETO

Aprovar e apoiar o desenvolvimento de Programas de caráter educativo, cultural e científico, que articulem o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a ação transformadora da Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade.

2. DA COORDENAÇÃO

2.1 Poderão ser coordenadores(as) de programas de extensão:

2.1.1 Docentes (efetivos(as), temporários(as), substitutos(as) e visitantes e em cessão) e Técnicos Administrativos em Educação (TAE's), em conformidade às suas atribuições de servidores(as) das Instituições Federais de Ensino Superior e sem pendências com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura;

2.1.2 As Empresas Juniores que estejam em conformidade com a [Resolução Nº 19, de 21 de julho de 2020](#).

2.1.3 Em caso de impedimento ou necessidade de substituição, a nova coordenação deve ser assumida por outro coordenador, nos termos dos itens 2.1.1 e 2.1.2, sem pendências com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

2.2 O(A) proponente deverá informar, no ato da submissão, o(a) Coordenador(a) da ação proposta, nos termos do item 2.1;

2.3 É recomendável que a ação, bem como as ações componentes, conte também com uma coordenação adjunta, podendo essa ser composta por:

2.3.1 Docentes (efetivos(as), temporários(as), substitutos(as), visitantes, voluntários e em cessão), sem pendências com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura;

2.3.2 Técnicos Administrativos em Educação (TAE's), em efetivo exercício na UNIFAL-MG e sem pendências com a pró-reitoria de Extensão e Cultura, em conformidade às suas atribuições de servidores(as) das Instituições Federais de Ensino Superior;

2.3.3 Discentes de pós-graduação, sem pendências com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura;

2.3.4 Membros da comunidade externa, sem pendências com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura, mediante assinatura do Termo de Adesão de Prestador de Serviço Voluntário em Ações de Extensão Universitária.

3. DAS ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. Definição

3.1.1 **Programa de extensão:** conjunto articulado de, pelo menos, dois projetos e uma ou mais ações de extensão de outro caráter, tais como cursos, eventos ou prestações de serviços, de médio e longo prazo, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, se integre às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela instituição;

3.2. Diretrizes

3.3.1 As propostas submetidas a este edital deverão seguir as [Diretrizes da Extensão Universitária](#), conforme Resolução CEPE nº 57, de 22 de setembro de 2022 - Regulamento Geral da Extensão 1) Interação Dialógica, 2) Interdisciplinaridade e interprofissionalidade, 3) Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão, 4) Impacto na Formação do Estudante, 5) Impacto e Transformação Social.

3.3. Das áreas temáticas

3.3.1 As propostas deverão se desenvolver, prioritariamente, em uma das áreas temáticas da Extensão Universitária, conforme Resolução CEPE nº 57, de 22 de setembro de 2022 - Regulamento Geral da Extensão: 1) Comunicação; 2) Cultura; 3) Direitos Humanos e Justiça; 4) Educação; 5) Meio Ambiente; 6) Saúde; 7) Tecnologia e Produção; 8) Trabalho.

3.4. Prazo de desenvolvimento/vigência da ação

3.4.1. Um programa deve ter uma duração mínima de dois anos e máxima de quatro, podendo ser reeditado por um número indeterminado de vezes, a depender da demanda da comunidade, mediante solicitação justificada da coordenação da ação, à PROEC.

3.4.2. A data de início da ação deve respeitar os prazos de apreciação e de cumprimento de etapas específicas para o registro da ação, conforme [Instrução Normativa 01/2024](#).

3.5. Da submissão das propostas

3.5.1 A submissão deverá ser feita pelo(a) proponente por meio do preenchimento completo de todas as informações solicitadas no [Sistema de Informação de Extensão e Cultura - SIEC](#) e anexação dos arquivos digitais correspondentes aos formulários e documentos, conforme item 3.6 deste Edital;

3.5.2 A proposta do Programa deverá considerar, em seu plano de trabalho, os aspectos metodológicos, a programação/cronograma de execução e os instrumentos para acompanhamento e avaliação de suas ações componentes.

3.5.3 As ações de extensão e cultura gratuitas devem ser submetidas para avaliação no SIEC com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis do prazo previsto para o início das atividades.

3.5.4 As ações de extensão e cultura pagas devem ser submetidas para aprovação no SIEC com antecedência mínima de 80(oitenta) dias úteis do prazo previsto para o início das atividades.

3.6. Da Documentação

3.6.1. Caso a ação envolva parcerias com setores da sociedade, externos à UNIFAL-MG, o proponente deverá apresentar, no ato de sua submissão no SIEC, o(s) arquivo(s) digital(is), correspondente(s) ao(s) documento(s) de comprovação de anuência(s) do(s) parceiro(s), conforme modelo de [Termo de Anuência e Apoio à Ação de Extensão por Instituição/Entidade Externa](#), (um documento para cada instituição/entidade cooperadora/apoiadora, em papel identificado da instituição parceira, assinado pelo responsável legal da Instituição, atestando a parceria durante o período de execução da ação) ou documento oficial correspondente;

3.6.1.1 Quando não se tratar de acordo de longo prazo, os termos de parceria devem ser renovados a cada nova submissão;

3.6.2. Caso a ação conte com coordenação adjunta nos termos do item 2.3.4 ou prestadores de serviço voluntário, anexar [Termo de Adesão de Prestador de Serviço Voluntário em Ações de Extensão Universitária](#);

3.6.3. Caso a ação envolva cobrança de taxas do público e/ou o recebimento de recursos financeiros de terceiros, anexar [Planilha de estimativa de receitas e despesas e composição da equipe da ação](#), e documentação pertinente conforme legislação vigente.

4. DO APOIO

4.1. O apoio às ações objetos deste edital se traduz no fornecimento de material de consumo ou empréstimo de material permanente, quando disponível; no suporte à divulgação e ao processo de inscrição do público; na emissão de certificados e no atendimento a demais necessidades de infraestrutura, conforme dotação orçamentária da PROEC.

4.1.1 Os materiais de consumo deverão ser requeridos pelo formulário <https://docs.google.com/forms/d/16pohQVXsSwHAM69wKZqz20H0eEn-IVXujMJK974G3QA/edit>;

4.1.2 A solicitação de empréstimo de materiais permanentes deverá ser encaminhada para o e-mail da secretaria da PROEC: proec@unifal-mg.edu.br

5. DOS PROCESSOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A análise das propostas fundamentar-se-á nos seguintes critérios:

5.1.1. Atendimento às orientações deste Edital;

5.1.2. Coerência entre as diretrizes da extensão, objetivos, metodologia, plano de trabalho, resultados esperados e critérios de avaliação da ação;

5.1.3. Exequibilidade da proposta;

5.1.4. Clareza, objetividade e adequação às normas da Língua Portuguesa;

5.2. As propostas enviadas para registro serão avaliadas por, pelo menos, um parecerista, com base na estrutura e características da proposta e no atendimento às diretrizes da extensão universitária.

5.3. Todas as propostas que demandarem administração de recurso financeiro devem ser avaliadas também pelo Colegiado de Extensão e Cultura - COEC.

5.4. Para aprovação final e transformação da proposta em ação, é imprescindível a anuência da Unidade Acadêmica ou Administrativa.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO - COORDENADOR(A) E COORDENADOR(A) ADJUNTO(A)

6.1. Ser o/a responsável pelas atividades da ação de extensão e zelar pelo bom desempenho dos/das componentes da equipe no desenvolvimento das atividades a eles atribuídas;

6.2. Orientar e supervisionar os/as demais integrantes da equipe e fazer a avaliação de sua atuação;

6.3. Em caso de cancelamento da ação, a coordenação deve registrar no SIEC o relatório final, apresentando a devida justificativa para o cancelamento, no prazo máximo de 30 dias após a paralisação das atividades.

6.4. Manter atualizadas as informações referentes ao programa sob sua coordenação, no SIEC, no decorrer do desenvolvimento da ação;

6.5. Apresentar informações parciais das atividades desenvolvidas, quando solicitadas pela PROEC.

6.6. Elaborar e apresentar relatório final das atividades desenvolvidas, até 30 dias após a conclusão da ação;

6.7. Comunicar formalmente à Coordenação de Programas e Projetos da PROEC ou às coordenadorias de extensão e cultura dos *campi* fora de sede, quando for o caso, sua substituição, com a devida justificativa, no prazo máximo de até 15 dias após a substituição, pelos e-mails proec.projetos@unifal-mg.edu.br, proec.pocos@unifal-mg.edu.br ou proec.varginha@unifal-mg.edu.br;

6.7.1. A substituição somente poderá ser feita por pessoa que não possua pendências junto à PROEC, respeitando-se as determinações dispostas no item 2 deste edital.

6.8. Participar do Simpósio Integrado UNIFAL-MG, apresentando as atividades desenvolvidas pela ação;

6.9. Participar, quando convocados(as), de reuniões promovidas pela PROEC;

6.10. Colaborar com atividades relacionadas à Extensão Universitária promovidas pela PROEC da UNIFAL-MG;

- 6.11. Fazer referência ao apoio da PROEC da UNIFAL-MG, nas publicações e trabalhos apresentados pelo programa;
- 6.12. Caso a ação venha a receber recurso para pagamento de bolsistas, seja qual for a origem, realizar a seleção de acordo com o Edital de Seleção de Bolsistas da Pró-reitoria de Extensão e Cultura.
- 6.13. Preencher o [Formulário de solicitação de utilização do Restaurante Universitário](#), em caso de necessidade de utilização dos serviços do RU por participantes das atividades relacionadas à ação.
- 6.14. Nos casos em que o adjunto não pertença ao quadro de servidores da UNIFAL-MG, a coordenação da ação tem responsabilidade plena sobre a ação e suas atividades.
- 6.15. Fazer referência ao apoio da PROEC da UNIFAL-MG em materiais de divulgação, publicações e trabalhos apresentados pelo programa.
- 6.16. Observar, em materiais de divulgação e comunicação em mídias sociais, as determinações da Resolução Nº 02/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019, que estabelece diretrizes para o uso seguro dos perfis institucionais nas redes sociais.

7. **DAS OBRIGAÇÕES DOS/DAS ACADÊMICAS INTEGRANTES DA EQUIPE DE AÇÃO**

- 7.1. Ter desempenho satisfatório nas tarefas que lhe forem atribuídas.
- 7.2. Participar de atividades relacionadas à Extensão Universitária - eventos, fóruns, reuniões - promovidas pela PROEC por outras instituições ou pela comunidade externa;
- 7.3. Quando convocado(a), participar de reuniões promovidas pela PROEC;
- 7.4. Auxiliar a coordenação da ação na elaboração do(s) relatório(s) parcial e final da ação;
- 7.5. Comunicar a coordenação da ação, por e-mail, com a antecedência necessária para a reorganização das atividades, seu desligamento da ação;
- 7.6. Manter seus dados pessoais atualizados no SIEC.

8. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. As ações aprovadas por este edital e conseqüentemente registradas na PROEC constarão nas informações solicitadas a esta Pró-reitoria, tais como relatórios de Reitoria, informações a comissões de avaliação de cursos etc;
- 8.2. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos por correio eletrônico enviado aos endereços proec.projetos@unifal-mg.edu.br; proec.pocos@unifal-mg.edu.br; proec.varginha@unifal-mg.edu.br.
- 8.3. O não cumprimento das obrigações previstas neste edital acarretará na aplicação das medidas administrativas previstas em Lei e nos regulamentos internos da UNIFAL-MG;
- 8.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão e Cultura - COEC.

Alfenas, na data da assinatura.
Colegiado de Extensão e Cultura
Coordenação de Programas e Projetos
Pró-reitoria de Extensão e Cultura
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Aparecida Silveira Monteiro, Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura**, em 31/03/2026, às 06:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1746347** e o código CRC **038F10C4**.

Referência: Processo nº 23087.006924/2022-26

SEI nº 1746347